

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 19:711

Solicitou a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal a aplicação à linha férrea do Vale do Tâmega das disposições do decreto n.º 19:503, que mandou considerar transitòriamente independentes, para efeitos do disposto na tarifa de despesas acessórias, quantò às operações de transmissões, as linhas do Vale do Corgo e do Sabor;

Tendo-se constatado que a exploração da linha do Tâmega tem sido deficitária e que os *deficits* não provêm de menos cuidada economia e zêlo na administração, factos estes que colocam a referida linha em condições iguais às do Corgo e do Sabor, sendo portanto de equidade dar-se-lhe tratamento igual ao adoptado para com aquelas, tanto mais que os respectivos organismos administrativos são de parecer favorável ao pedido no que se refere à economia regional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São tornadas extensivas à linha do Vale do Tâmega as disposições do decreto n.º 19:503, de 16 de Outubro do corrente ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Dezembro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Lutz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*